

PROCESSO ELEITORAL – SINDOJUS-SC

REGULAMENTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral Ordinária do dia 1º de julho do ano de 2017, na cidade e comarca de Lages/SC, em cumprimento às determinações constantes no Estatuto do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado de Santa Catarina – Sindojus-SC, em especial ao seu título III, aprova o presente Regulamento para as eleições do Sindojus-SC, para o triênio 2017/2020.

Capítulo II

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 2º - Para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, serão exigidos dos candidatos 01 (um) ano, no mínimo, de filiação ininterrupta, conforme art. 35, letra “a”, do Estatuto do Sindojus-SC, comprovados com a declaração da secretaria do sindicato e/ou com cópias das últimas 12 (doze) folhas de pagamento, em que conste o respectivo desconto.

Art. 3º - O filiado-candidato deverá comprovar o gozo de todos os direitos e obrigações constantes no art. 35 do Estatuto do Sindojus-SC.

Capítulo III

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 4º - O edital de convocação das eleições do Sindojus-SC deverá conter, obrigatoriamente (art. 36, §2º):

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - O prazo para publicação do Edital de Convocação será com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 70 (setenta) dias, contados da data de realização do pleito, nos moldes do art. 36 do Estatuto do Sindojus-SC.

Art. 6º - Deverá ser afixada na página do Sindicato a relação dos filiados aptos a concorrerem ao pleito, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da publicação do Edital de Convocação, conforme art. 46 do Estatuto do Sindojus-SC.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições deverão ser entregues pessoalmente, por qualquer membro da chapa, na Secretaria da Comissão Eleitoral, sita na Rua Franklin Máximo Pereira, 228, CEP 88302-020, Centro, Itajaí/SC, sede do Sindojus-SC, no horário compreendido entre 09h e 18h, de segunda a sexta-feira, até o dia 17 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: outras informações referentes ao processo eleitoral poderão ser obtidas através dos membros da Comissão Eleitoral, abaixo relacionados: Arlain Lueders, Claudio Oneres Heinzen, Cristiane Fernandes dos Santos Mello, Iraci Damares Lima Vieira Antunes, Leonir Scussel, e Maicon Celso Frizzo.

Art. 8º - Para a apresentação da inscrição da(s) chapa(s), esta(s) deverá(ão) ser composta(s) com as seguintes funções:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretário(a) Geral;
- d) 1º Secretário(a);
- e) Tesoureiro(a) Geral;
- f) 1º Tesoureiro(a);
- g) Diretoria Jurídica;
- h) Diretoria de Informática;
- i) Diretoria de Formação Sindical;
- j) Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- k) Diretoria de Mobilização, Divulgação e Imprensa.

§ 1º - Serão eleitos, junto à Diretoria Executiva, 03 (três) suplentes.

§ 2º - Serão eleitos, junto com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, no prazo de 10 (dez) dias, e divulgará os resultados (conforme art. 39, § 4º, do Estatuto do Sindojus-SC).

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade na documentação apresentada, notificará o interessado para que promova a

correção, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa do registro (consoante art. 41, parágrafo único, do Estatuto do Sindojus-SC).

Art. 10 – O prazo de impugnação de candidatura será de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas (conforme art. 47, do Estatuto do Sindojus-SC).

Parágrafo Único – A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 90% (noventa por cento) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre os membros da Diretoria Executiva (47, § 4º, do Estatuto do Sindojus-SC).

Capítulo V

DA ELEIÇÃO

Art. 11 – A eleição se dará em Assembleia Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, por voto secreto.

Art. 12 – Poderá exercer o direito de votar o filiado cujo nome conste da relação de votação ou, na hipótese de ali não constar, comprove através da folha de pagamento do mês de novembro de 2017 o desconto da mensalidade destinada ao Sindojus-SC, acompanhada de documentos de identificação pessoal com foto, de acordo com o art. 54 do Estatuto do Sindojus-SC.

Art. 13 – A mesa receptora de votos será organizada pela comissão eleitoral, sendo formada por membros capacitados, conforme dispõe o Estatuto, no art. 49 e seus parágrafos.

§ 1º - Excepcionalmente, para completar ou substituir o número de servidores necessários, os membros da comissão eleitoral poderão compor a mesa receptora de votos.

§ 2º - Cada chapa poderá indicar à comissão eleitoral um fiscal, que não componha chapa inscrita ao pleito, para acompanhar os trabalhos na mesa receptora de votos, bem como na mesa apuradora de votos.

Art. 14 – Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitoral filiado apto a votar, serão distribuídas senhas pelos mesários, observando a ordem de chegada, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor com a respectiva senha. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Art. 15 – Encerrada a votação, iniciar-se-á a apuração de votos e, em seguida, será declarada e empossada a chapa vencedora.

Parágrafo Único – Se chapa única, deverá contar com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os casos omissos neste Regulamento e no Estatuto do Sindojus-SC serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Este regulamento entra em vigor nesta data.

Lages/SC, 08 de setembro de 2017.

Claudio Oneres Heinzen

Presidente Comissão Eleitoral